

## **RESOLUÇÃO** Nº 01/2024 – CPPGF

Dispõe sobre a distribuição das bolsas de estudo atribuídas ao Programa de Pós-Graduação em Física.

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física (CPPGF) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Colegiado tomada em sessão de 28 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º As bolsas de estudo atribuídas ao PPGF serão distribuídas de acordo com os critérios de elegibilidade e concessão estabelecidos pelas instituições concedentes das bolsas.

Art. 2º Para a concessão das bolsas de estudo, o PPGF seguirá a ordem de classificação dos discentes no processo seletivo de cada semestre.

§1º Serão considerados para a distribuição de bolsas de estudo apenas os discentes que solicitarem bolsa na inscrição do processo seletivo ou encaminharem pedido formal à secretaria do PPGF posteriormente.

§2º Para discentes regulares sem bolsa que tenham ingressado em semestres anteriores, a participação no processo seletivo do semestre terá apenas caráter classificatório.

Art. 3º Em sendo permitido pelas instituições concedentes e havendo disponibilidade, o discente poderá receber uma bolsa de estudo adicional, cumulativa, até o final do semestre letivo corrente.

§1º Para pleitear a concessão da bolsa adicional, o discente deverá:

- I – encaminhar solicitação formal à secretaria do PPGF, com anuência do orientador;
- II – ter completado todas as disciplinas obrigatórias com conceito mínimo igual a B;
- III – ter sido aprovado nos exames de qualificação e de proficiência em língua estrangeira;
- IV – estar dentro do tempo regular para a conclusão do Curso, sem solicitações de trancamento e/ou prorrogações;
- V – apresentar parecer qualificado do orientador sobre o desempenho na atividade de pesquisa.

§2º Em cada semestre, no caso de haver mais de um candidato à bolsa adicional, o Colegiado do PPGF deverá estabelecer uma ordem de classificação entre os discentes pleiteantes, tendo como base o disposto no parágrafo anterior e uma análise comparativa do desempenho acadêmico dos candidatos.

§3º A implementação da bolsa de estudo adicional ocorrerá apenas após a solicitação ser homologada pelo Colegiado do PPGF.

Art. 4º Em sendo permitido pela instituição concedente, o discente que receba apenas uma bolsa de estudo poderá exercer outras atividades remuneradas, desde que possibilitem tempo compatível para a realização das atividades do Curso, mediante solicitação formal à secretaria do PPGF e com anuência do orientador.

§1º Não sendo especificado pela instituição concedente, caberá ao professor orientador, em cada caso, estabelecer o número máximo de horas a serem dedicadas às atividades mencionadas no *caput* deste artigo, enviando documento a ser apreciado pelo Colegiado do PPGF.

§2º A permissão para exercer outras atividades remuneradas ocorrerá apenas após a solicitação ser homologada pelo Colegiado do PPGF.

Art. 5º Em cada semestre, na primeira rodada de distribuição das bolsas, serão priorizadas, independente da ordem de classificação no processo seletivo, as solicitações de discentes sem nenhuma bolsa e que não exerçam outras atividades remuneradas.

Art. 6º Ao discente classificado pela Comissão de Bolsas do PPGF não está assegurado o recebimento da bolsa de estudo. A implementação da bolsa está condicionada à efetiva liberação pelas instituições concedentes das bolsas.

Art. 7º Casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do PPGF.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Joinville, 28 de fevereiro de 2024.

Prof. Daniel Vieira  
Presidente do CPPGF